

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: @REP 17/00598551

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de férias em dobro

Interessado: Mauro Henrique da Silva

Procuradores: Araceli Orsi dos Santos e Pedro Walicoski Carvalho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP Decisão n.: 1026/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual)n. 202/2000, decide:

- 1. Julgar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2°, alínea "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a representação subscrita pelo Sr. Mauro Henrique da Silva, Vereador do Município de São José, acerca de supostas irregularidades consistentes na não concessão do período de férias no prazo adequado, ensejando o pagamento em dobro do adicional de férias a servidores do Poder Executivo Municipal de São José.
- 2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Representante, aos Responsáveis e à Prefeitura Municipal de São José.
 - 3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton

Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @REP 17/00598551 Decisão n.: 1026/2020 1